

## O IDEÁRIO POLÍTICO REPUBLICANO DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

### THE REPUBLICAN POLITICAL IDEA OF JEAN-JACQUES ROUSSEAU

<https://doi.org/10.26512/rfmc.v11i1.52530>

**Vital Alves\***

Universidade de São Paulo

<http://lattes.cnpq.br/6335075127431032>

<https://orcid.org/0000-0001-9072-5002>

[vitalalves1@gmail.com](mailto:vitalalves1@gmail.com)

\* Doutor em Filosofia (UFG), vinculado ao Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Jean-Jacques Rousseau, ao GT Filosofia e Direito/ANPOF, ao Grupo de Pesquisa Matrizes do Republicanismo USP/CNPq e a ABES18 - Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII. Autor do livro *Corrupção política e republicanism - a perda da liberdade segundo Jean-Jacques Rousseau* (2020). Atualmente realiza pesquisa de Pós-doutorado no Departamento de Filosofia da FFLCH-USP e é Bolsista de Pós-doutorado júnior do CNPq.

Vital Alves

### **Resumo**

A filosofia de Jean-Jacques Rousseau evidencia a interessante ligação de um pensador moderno com a Antiguidade. Provavelmente essa ligação serviu de parâmetro para o filósofo genebrino edificar conceitos primordiais que constituem o seu “ideário político republicano”. Na teoria política de Rousseau, constata-se a presença de modelos e referências oriundas do período antigo, assim como um robusto conjunto de ideias, noções e um glossário político que caracterizam a sua abordagem republicana. Com o intuito de examinar o vínculo de Rousseau com a Antiguidade e entender a maneira como ele influencia a construção do seu pensamento republicano, o presente artigo tem como principais objetivos: primeiro, examinar a presença de modelos e referências políticas da Antiguidade atestados na reflexão política do pensador de Genebra e, segundo, analisar alguns dos principais fundamentos políticos que constituem o seu “ideário político republicano”. Espera-se, desse modo, compreender de que maneira os modelos e referências antigas contribuíram para que Rousseau erguesse a estrutura do seu edifício teórico republicano.

**Palavras-chaves:** Rousseau. Ideário Político Republicano. Antiguidade. Fundamentos Políticos.

### **Abstract**

Jean-Jacques Rousseau’s philosophy highlights the interesting connection between a modern thinker and Antiquity. This connection probably served as a parameter for the Genevan philosopher to build primordial concepts that constitute his “republican political ideology”. In Rousseau’s political theory, there is the presence of models and references originating from the ancient period, as well as a robust set of ideas, notions and a political glossary that characterize his republican approach. In order to examine Rousseau’s link with Antiquity and understand the way in which he influences the construction of his republican thought, this article’s main objectives are: first, to examine the presence of political models and references from Antiquity attested in political reflection of the Geneva thinker and, second, analyze some of the main political foundations that constitute his “republican political ideology”. In this way, we hope to understand how ancient models

and references contributed to Rousseau building the structure of his republican theoretical edifice.

**Keywords:** Rousseau. Republican Political Ideology. Antiquity. Foundations Political.

## O republicanismo: legado antigo

Embora existam diversas interpretações concernentes ao pensamento de Jean-Jacques Rousseau, as interpretações relacionadas à sua filiação com a tradição republicana ainda podem ser considerada recente<sup>I</sup>. Um retorno aos escritos de Rousseau possibilita certificarmos que o primeiro contato dele com o republicanismo remonta a sua infância. Foi nesse período de sua vida que o cidadão de Genebra tomou conhecimento das obras de Plutarco. Este historiador antigo proporcionou a Rousseau uma aproximação preliminar com os modelos políticos espartano e romano<sup>II</sup>, e, ao mesmo tempo, com as figuras ilustres inseridas nesses modelos.

---

I Seguramente foram, em especial, as pesquisas de estudiosos como Jean-Fabien Spitz (1995), Maurizio Viroli (2003) e Philip Pettit (2004) –, que notabilizaram a possibilidade de realizarmos uma leitura republicana de Rousseau tendo como eixo a noção de liberdade presente em sua teoria política. Todavia, trabalhos anteriores aos dos comentadores mencionados – comprometidos com investigações empenhadas em valorizar a presença de referências da Antiguidade e a maneira como elas ressoam na formação do pensamento do filósofo genebrino, entre eles, principalmente, as de Denise Leduc-Fayette (1978) e Judith N. Shklar (1985) – desempenharam uma função decisiva na medida em que, ao fomentarem uma compreensão do estreito nexo de Rousseau com a Antiguidade, lançam inevitavelmente, luzes que também elucidam as origens do republicanismo de Rousseau.

II A explanação que será realizada na sequência no que se refere a tais modelos; terá, como auxílio teórico, especialmente, as interpretações fornecidas por Denise Leduc-Fayette e Judith N. Shklar.

O vínculo de Rousseau com a Antiguidade – iniciado na infância e consolidado ao longo dos anos – contribuiu decisivamente para a formação de sua teoria política que, como se nota no *Contrato social*, difunde uma ordem republicana fundamentada na igualdade, na liberdade e na vontade geral. Testifica-se assim que a proximidade exordial do filósofo genebrino com as questões e os temas republicanos têm raízes em suas prematuras leituras relacionadas à Antiguidade e a conexão que ele estabeleceu com as ideias dos personagens seminais do referido período. Lê-se no Livro primeiro, das *Confissões*, de Rousseau, que a obra *Homens ilustres*, de Plutarco<sup>III</sup>, era a sua favorita na infância. Mediante ela, conheceu a figura de Brutus, ocupou-se regularmente com as histórias atinentes à Grécia e a Roma e, desfrutando da companhia dos seus homens ilustres – sendo ele mesmo filho de uma república (Rousseau costuma se autodenominar de “Cidadão da república de Genebra”) e de um pai que nutria uma paixão pela pátria e com o qual entabulava proveitosos diálogos resultantes dessas leituras, Rousseau produziu dessa forma o seu “espírito livre e republicano”, ativo e fervorosamente oposto à servidão.

Ao se autodenominar republicano, não é a intenção de Rousseau afirmar-se como adepto de um determinado regime de governo, como resalta Newton Bignotto (2013)<sup>IV</sup>. Sua pretensão é a de expressar anuência a uma série de noções e valores políticos que ele verifica nos textos de Plutarco. Observando por esse ângulo, o entendimento da perfilhação de Rousseau com a vertente republicana demanda considerarmos seu forte vínculo com os assuntos políticos que permeavam a Antiguidade e, simultaneamente, nos afastamos da hipótese de que sua reflexão política se encontrava estritamente atrelada a uma nostalgia do passado<sup>V</sup>.

Tendo como horizonte interpretativo a recuperação do elo de Rousseau com a Antiguidade e irremediavelmente como ela pode ter favorecido a constituição do republicanismo rousseauísta, ambiciona-se na análise

---

III Bignotto (2010) acrescenta que além desse autor, também fizeram parte das leituras de Rousseau autores como Homero, Ovídio, Sêneca, Platão, Aristóteles, Platão, Lucrecio e Cícero.

IV Apoiado na interpretação de Maurizio Viroli (2003), com a qual compartilhamos.

V Posição defendida por Jean-Fabien Spitz (1995).

que será realizada, sustentar a hipótese de que a ligação do pensador de Genebra com a Antiguidade não suscita uma desvinculação dele com sua época. Conjecturando a razoabilidade dessa linha interpretativa, a seguir será promovido um reconhecimento e uma valorização dos modelos políticos e referências oriundas da Antiguidade e igualmente estabelecida uma análise dos fundamentos políticos republicanos que encontramos no pensamento de Rousseau.

## Modelos e referências republicanas

### *Esparta*

Entre os modelos e referências políticas que remetem à Antiguidade absorvidos por Rousseau, aqueles que surgem desde muito cedo em sua obra e situam-se como objetos constantes em seus escritos, sem dúvida Esparta<sup>VI</sup> situa-se num lugar de destaque. Recapitular a genealogia da imagem célebre do modelo espartano não se configura uma tarefa fácil. Pressupõe-se que a construção dessa imagem ideal inicia-se na Antiguidade, origina-se e prospera com a legislação de Licurgo a partir do século IX ou início do século VIII a. C., e firma-se no século IV a. C., em cujo período adquire visibilidade diante dos aristocratas de Atenas e com Xénophon. A imagem espartana igualmente se enrobustece com o elogio dos filósofos pitagóricos, que tinham seu mestre como herdeiro da sabedoria espartana. Sócrates, Platão, e mesmo Aristóteles, que abertamente tece críticas contundentes contra Esparta em sua *Política*, deram seus quinhões para o alvorecer do mito espartano. A contribuição mais significativa, inquestionavelmente, foi a de Plutarco que, ao nos apresentar a vida de Licurgo e as de outros personagens ilustres, impulsionou uma ascensão da Lacedemônia ao ápice. Foi justamente o quadro desenhado por Plutarco que reverberou até a modernidade, operando certo deslumbramento em pensadores como Rousseau, por exemplo.=

---

VI Convencionalmente também chamada de “Lacedemônia”.

Glutz e Roussel em *Historie grecque* (1939), sustentam que a verdadeira imagem de Esparta é deturpada pela mítica, o que gera uma dificuldade em compreender sua face real. Tal dificuldade se acentua, principalmente, porque cada um de seus entusiastas projeta uma imagem em conformidade com seus próprios ideais e somente propaga aqueles elementos que lhe interessam, tratando com apatia os que lhe são alheios. Rousseau, segundo tais estudiosos, possivelmente se inscreve nesse rol, pois não parece considerar a “verdade histórica” no retrato que nos transmite a respeito da Lacedemônia. Acima de tudo porque enxerga pelos olhos de Plutarco.

Entende-se que essa questão em torno da “verdade histórica” atinente à Antiguidade se apresenta de maneira um pouco intrincada. Infere-se que Rousseau sabia que nem tudo que se lia nas obras de Plutarco e de outros escritores deveria corresponder à verdade factual. Pode-se comprovar tal inferência lendo o que ele escreveu acerca dos primórdios da história romana no preâmbulo do capítulo 4; do *Contrato social* e na mesma medida no que tange aos princípios de Esparta no fragmento político intitulado de *Historie de Lacédémone*. Todavia, uniformemente não se pode deixar de se ter em vista que a história, enquanto disciplina acadêmica e com pretensões científicas, só se constituiu a partir do século XIX; de maneira que Rousseau e seus contemporâneos possuíam muito menos material de referência sobre história antiga do que temos hoje. Na leitura de Glutz e Roussel, textos como os de Plutarco, de Heródoto, de Tucídides e de Políbio eram fontes disponíveis em relação à Grécia e Roma, escritos que esculpam a “verdade histórica” à qual podiam conhecer. Evidentemente, mesmo não subestimando o valor dos fatos, Rousseau, amiúde, optava por se ater às lições morais e políticas que podiam ser extraídas de tais narrativas antigas, embora não fosse realmente plausível afirmar, com segurança, se elas equivaliam à verdade dos acontecimentos.

O pensador genebrino se debruçou sobre a obra de Plutarco em sua infância e inebriou-se com as fábulas heróicas nelas contidas. Como ele mesmo afirma nas *Confissões*, essas leituras colaboraram para que ele sonhasse como um aprendiz, alguém que almeja safar-se da sua condição de miséria, mas que não consegue imprimir a passagem de

aprendiz para mestre. Possivelmente, Rousseau encontrou algum tipo de compensação – face o contato com tais figuras heróicas e marcadas pela superação – para as suas próprias limitações e fragilidades, cogitando assim a possibilidade de se tornar no porvir um homem ilustre. A imagem forjada por Rousseau é fruto do estabelecimento de um elo de identificação para com os ideais provenientes da Antiguidade.

O encanto de Rousseau por Esparta o atinge sobremaneira pela sua ordem política e suas funções sociais. Desfavoravelmente, essa referência ofereceu munição para alguns críticos contemporâneos<sup>VII</sup> de Rousseau. Em contrapartida, permitiu-lhe elaborar uma imagem quase perfeita do homem socializado, do cidadão integralmente comprometido com o seu papel político e com a vida cívica. Impulsionando ainda, como se observa no *Discurso sobre as ciências e as artes*<sup>VIII</sup>, a explicitação de uma discordância ao modelo vigente em seu contexto a partir de um enaltecimento ao arquétipo espartano, permitindo uma confrontação entre ambos. A imagem gloriosa da Antiguidade em Rousseau vem constantemente acompanhada de uma máxima sobre a degeneração moderna e resvala em uma justificação da virtude antiga cotejada ao domínio da decadência em seu tempo.

Por conta disso, tratando-se do campo político, indagamos: o que exatamente fascina Rousseau em Esparta? Compreendemos que a primeira fascinação de Rousseau com Esparta refere-se ao modelo helênico de cidade, no qual se observa a unidade entre os indivíduos que não necessariamente habitavam o seu interior. Não se trata, portanto, de uma coesão geográfica, mas sim de uma unidade política, em que os indivíduos veem-se ligados por um vínculo praticamente religioso, como salienta Leduc-Fayette. Nesse sentido, o desejo de viver em co-

---

VII Que julgam seu “lacedemonismo” como fruto da sua imaginação. Um elemento de identificação pessoal com o ideal antigo difundido entre aqueles pupilos de jesuítas ou jansenistas que semelhantemente admiravam a Antiguidade. Para uma leitura aprofundada acerca da influência de Plutarco no *Segundo discurso*, sugere-se o texto de Abraham Keller: ‘Plutarch and Rousseau’s Firts Discours’, publicado em *The Modern Language Association of America*, v. LIV (1939) e para uma interpretação ainda mais abrangente ver, principalmente, ‘Du bom Plutarque au Citoyen de Genève’, de George Pires, *Revue de littérature comparée*, v. XXXII (1958).

VIII Doravante vamos nos referir a essa obra apenas como *Primeiro discurso*.

munidade é validado e salvaguardado pelos deuses, presentes nas celebrações e festas no âmbito público ou privado. À aludida unidade que se verifica na cidade, Rousseau compreende sua natureza como a uma “[...] pessoa pública, que se forma pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de cidade e, hoje, o de república” (Rousseau, 1964, pp. 361-362). E acrescenta em nota de rodapé:

O verdadeiro sentido dessa palavra quase se perdeu inteiramente entre os modernos. A maioria considera um burgo uma cidade, e um burguês, um cidadão. Não sabem que as casas formam o burgo, mas que são os cidadãos que fazem a cidade (Rousseau, 1964, p. 361).

No *Contrato social*, o ato que engendra a unidade da *polis* é o pacto social. Este institui um corpo moral e coletivo que será guiado pela vontade geral<sup>IX</sup> e nele cada membro constitui uma parte indivisível do todo. Em sintonia com os antigos, certifica-se, além disso, que em Rousseau a unidade da república é a sua constituição e que a deterioração da mesma prenuncia a sua morte.

Analisando o *Primeiro discurso* atesta-se que o filósofo genebrino contrapõe Esparta a Atenas e se posiciona claramente a favor da primeira. Leduc-Fayette alega que essa preferência de Rousseau refletiria um julgamento de que Atenas representa a civilização, ou seja, a corrupção, em razão de que a propensão e o cultivo das ciências e das artes vêm seguidos infalivelmente da perda das virtudes éticas e militares. Em sua *Filosofia da História*, Hegel assinala que, diferente de Atenas, a virtude em Esparta era rígida e a vida gravitava em função do Estado, isto é, a constituição política espartana fundamentava-se em noções direcionadas plenamente para o interesse do Estado. Rousseau, por sua vez, advoga que mesmo tendo produzido bons filósofos, oradores e monumentos esplendorosos, em Atenas prevalecia a covardia da qual se originou a perda das virtudes guerreiras e morais.

---

IX Essa noção será retomada adiante quando examinaremos os fundamentos políticos do republicanismo de Rousseau.

Em oposição, Esparta – carente de monumentos e que praticamente não hospedou filósofos – foi o Estado no qual a virtude se manteve mais pura e forte durante os anos. A notoriedade espartana consistia nas ações heróicas de seus cidadãos; sua juventude não possuía um espírito adornado, mas aprendia o que era necessário para se tornar homem, a saber, pelo exercício das virtudes morais e, em especial, das militares. A vida militar, na percepção de Rousseau, era o instrumento que propiciava a disciplina e a virilidade, fazendo com que cada cidadão fosse também um soldado preparado para defender a sua pátria.

Outro aspecto de Atenas comparado a Esparta que é fortemente criticado por Rousseau é o fato de a primeira cidade ser rica e comercial<sup>X</sup>. Observa-se no pensamento rousseauiano uma vigorosa dissensão ao desejo de enriquecimento, oriundo das operações mercantis e fomentadoras da criação de inúmeras necessidades supérfluas. Necessidades que, segundo o genebrino, fazem de nós, instantaneamente, escravos. Em Esparta, os habitantes viviam apenas com o necessário<sup>XI</sup> e cultivavam a simplicidade e a frugalidade.

Ainda sobre o modelo da Lacedemônia, resta-nos versar, sucintamente, a respeito de dois de seus fundamentos cruciais: a igualdade e a liberdade. Se em Atenas a ambição dos ricos origina inúmeros males e a sede de acumular riquezas resulta implacavelmente na desigualdade, tal constatação – mais tarde conduzirá Rousseau a amadurecer a suposição de que o primeiro dos males é a desigualdade – essa reflexão o conduzirá a relacioná-la ao surgimento da propriedade. Em Esparta, sob a pena de Plutarco, Licurgo viabilizou um alicerce democrático que instaurou uma igualdade de fortunas à custa da divisão das terras.

---

X Bertrand de Jouvenel (1947) observa que Rousseau condena o luxo e Atenas representa um modelo de cultivo ao luxo, enquanto o modelo espartano representa justamente uma oposição ao luxo.

XI É notável que o século XVIII representa o triunfo do modelo ateniense sobre o espartano e que Rousseau está a favor de Esparta, em oposição a Atenas. No século das Luzes vemos o crescimento e a consolidação da mentalidade burguesa, a qual preconiza o luxo e o comércio como embriões da riqueza, sendo esses um pressuposto, ou melhor, uma condição para a liberdade. Devemos recordar que na tradição republicana o problema do luxo já havia sido denunciado entre os antigos por Cícero e entre os modernos por Montesquieu.

Além dessa noção de igualdade de fortunas presente em Esparta, incorporada por Rousseau, percebe-se em sua teoria uma defesa da igualdade política como um direito. Tanto que vemos o escritor genebrino declarar no *Contrato* que todos nascem “livres e iguais”. Os níveis de poder, contudo, não são necessariamente os mesmos, o que não significa dizer que se excluem as diferenças, pois, no que tange aos níveis de poder, se postula que os mesmos estejam acima de toda violência e o mesmo é desempenhado em decorrência das leis.

Para Rousseau, Esparta conseguiu instaurar uma ordem política justa sem desigualdades extremas, mesmo não sendo completamente igualitária. A vida civil espartana, como a vida política em geral, do mesmo modo tinha suas dificuldades e uma série de eminentes conluios. O fato é que, aos olhos de Rousseau, os espartanos viam a pátria não como uma abstração e sim como um ser vivo. A Esparta que o pensador de Genebra nos apresenta é a personificação de uma sociedade ideal e fraterna, na qual reina a virtude e a simplicidade, e o cidadão encontra-se integralmente comprometido com a cidade. Onde a igualdade, a liberdade e, na mesma medida, o bem comum constituem uma realidade cotidiana para os partícipes dessa ordem política.

### **Roma**

Em proporção equivalente à contribuição de Plutarco para a imagem legendária de Esparta, Tito Lívio, mediante sua *História romana*, oferece uma contribuição primordial para a criação de uma concepção fabulosa da Roma republicana, caracterizada pela liberdade e frugalidade. Tal concepção difundida pelo historiador romano fez com que a grandeza dos romanos e seus temas usuais (amor à coisa pública e à liberdade, o respeito às leis e os costumes rigorosos e o desprezo à morte em detrimento da desonra) se estendessem até o século XVIII.

Considerando a difusão dessa concepção romana de Tito Lívio, cabe indagarmos: é possível afirmar que essa concepção afetou Rousseau? Se confirmada essa possibilidade, como ela pode ser constatada? Avaliamos, de antemão, que sim, Rousseau foi afetado pela concepção da

Roma republicana que lemos nos escritos de Tito Lívio<sup>XII</sup>. Vejamos o que pensam alguns comentadores. M. Jean Cousin (1964) sugere que a interpretação de Rousseau no que tange a Roma antiga é repleta de enganos e a maioria das coisas que ele reitera sobre Roma são fábulas. O intérprete afirma que a imagem de Roma é alterada pelo próprio Rousseau e o que chama a atenção de Cousin não são apenas os equívocos, mas os silêncios e omissões rousseauianas. Yves Touchefeu (1990), por sua vez, sublinha que Roma representa para Rousseau o ideal de comunidade política, mas na verdade ela foi um cenário de ininterruptas divisões internas e que o cidadão de Genebra tinha plena ciência disso. Não obstante, preferiu elaborar um mito *sui generis* a partir de suas leituras de Plutarco e Tito Lívio e se servir de toda uma leitura ética e historiográfica que exaltava a virtude heróica e o amor à pátria imparcial dos antigos romanos. Observa-se, porém, que mesmo essa leitura foi também marcada por vigorosas divergências civis<sup>XIII</sup>.

Julgamos admissível a afirmação de que exista, realmente, inexatidões na forma como Rousseau expõe em alguns capítulos as instituições romanas no *Contrato*, mas essa constatação não tira o mérito de sua filosofia política. Acima de tudo porque o autor genebrino se apoia em Roma almejando demonstrar que em outros tempos havia regimes políticos melhores do que os do seu próprio tempo. O nosso ponto de vista encontra suporte na interpretação de Leduc-Fayette, para ela Rousseau recorre a Roma como método e claramente não parte de fatos comprovados. Buscando ainda sustentação para a nossa leitura, nota-se que para Robert Derathé (1950), Rousseau faz alusões à Antiguidade apenas como forma de ilustração, uma vez que tem por objetivo fundamental

---

XII Na visão de Rousseau, o povo romano foi “o povo mais livre que já existiu”. Além disso, convém inicialmente, recordar que; vários capítulos do Livro quarto do *Contrato social* são reconhecidamente influenciados pelo arranjo político da república romana. Por exemplo, os capítulos sobre o tribunato, a censura, a ditadura e os comícios.

XIII Em nossa percepção, Rousseau assim como Maquiavel, e cada um à sua maneira, explicitaram como tais divisões foram determinantes para o destino da república romana.

estabelecer os princípios do direito político<sup>XIV</sup> e não o de estar interessado em examinar um governo específico, correndo-se o risco de se sair do âmbito de um tema geral e abstrato.

Decerto Rousseau, na mesma medida que seus contemporâneos, sofreu uma notável influência da retórica de Tito Lívio. Considerando seus equívocos em relação aos fatos romanos e à imagem mítica disseminada, não se pode negar um fenômeno que salta de Roma e impressiona Rousseau. Trata-se do verdadeiro fenômeno que respalda a República romana, o qual merece ser abonado: “o fenômeno ético”<sup>XV</sup>. A imagem romana é fundamentalmente ética. A Roma republicana é um fato historicamente prodigioso, em que há um liame que liga os cidadãos a um império e ao cultivo da felicidade pública. Essa imagem romana reproduz na prática, e enquanto signo, a realização teórica dos anseios do pensamento de Rousseau. A virtude como amor à coisa pública é aquela na qual a felicidade do cidadão é a felicidade da república; um afeto natural à pátria e à coragem de defendê-la. Aliás, aqui, outra vez, a virtude soa com uma conotação praticamente militar. O cidadão romano é o modelo de cidadão envolvido firmemente com a república e quem compreende o significado comum para a ordem política.

Tito Lívio assinala que a vida dos cidadãos não se restringe ao laço que os une, mais do que isso, o autêntico herói romano é o povo, entendido como uma unidade. Acima do aspecto coletivo, situa-se a ideia de

---

XIV Tendo em vista não apenas os capítulos dedicados às instituições inspiradas na Roma antiga que lemos no livro quatro do *Contrato*, mas, além desses, os capítulos sobre as circunstâncias concretas que afetam a organização do corpo político, por exemplo, os capítulos de 7 a 11 do Livro segundo e o capítulo 8 do Livro terceiro, devemos considerar a interpretação de Luís Salinas Fortes (1976), segundo esse intérprete, Rousseau não se preocupou somente com os princípios do direito político em si, posto que ele se ocupou, de modo significativo, como a seara de possibilidades do direito. Essa seara – condições particulares de existência de povos empíricos – é primordial para o êxito do trabalho do legislador que lança as bases da república.

XV Leduc-Fayette sustenta a hipótese de que o mito romano é primeiramente um mito ético. Em sua percepção, tanto Rousseau quanto Montesquieu, e, antes deles Platão e Aristóteles, defendem que ética e política não são dissociáveis. O fenômeno da Roma republicana é um exemplo no que se pode encontrar a união entre ética e política.

ser partícipe do corpo político. Nesse sentido, observa-se que Rousseau elege algumas figuras<sup>XVI</sup> que personificam esse ideal. Quais seriam tais figuras? Por quais motivos Rousseau as elege? A seguir, ao expor resumidamente um pouco sobre essas figuras, fatalmente serão elucidadas tais questões. Vejamos. A primeira sobre Catão<sup>XVII</sup>, cidadão republicano que se tornou ilustre pela seriedade de seus princípios. A respeito dele, afirma Rousseau:

Catão levava sempre no coração a causa da pátria; só vivia para ela, e não poderia suportar a ideia de sobreviver-lá [...]. Comparado com César e Pompeu, Catão parece um Deus entre os mortais [...]. Catão defendeu o seu país, sua liberdade e suas leis contra os conquistadores do mundo e, por fim deixou a vida quando não tinha mais um país a que servir [...]. Um discípulo digno de Catão seria o maior de todos [...]. Sua felicidade era buscar “ser feliz na felicidade de todos” (Rousseau, 1964, p. 255).

A partir desses termos rousseuístas, Catão é caracterizado por possuir uma alma simples fortalecida por uma vida marcada pela frugalidade, também pela dedicação de um soldado à defesa da pátria. Além disso, combateu o luxo, responsável pelo enfraquecimento da robustez de Roma. De grandiosa robustez, Roma foi conduzida à decadência.

Brutos, o segundo exímio cidadão, magistrado soberano, ordenou a execução de seus filhos que haviam confabulado contra a república num momento tênue, faltando pouco para arruiná-la. Rousseau defende que se Brutos, diante desse contexto, ao invés de ceifar a vida de seus

---

XVI Para retratá-las, a seguir, contaremos com o apoio imprescindível de Ledu-Fayette.

XVII Convém diferenciar os dois Catões admirados pelo autor genebrino. Um foi Marco Pórcio Catão, o Velho (234-149 a. C.), mencionado pelo filósofo no *Primeiro discurso*, e o outro foi Marco Pórcio Catão Uticense (95-46 a. C.), convencionalmente chamado de “O Jovem” para se distinguir do seu bisavô, e quem Rousseau usa como exemplo no trecho do *Tratado sobre a economia política*, citado a seguir.

filhos; adotasse a posição contrária, isto é, abdicasse da magistratura, demonstraria um esmorecimento pela pátria e certamente poderia ser enxergado como um traidor ou covarde. Ora, não havia um meio-termo para Brutos: seria um infame ou um patriota. Rousseau acredita que o magistrado romano é o exemplo de alguém que não titubeou em sacrificar a vida dos filhos em nome da pátria. Judith N. Shklar assevera que Brutos mata os filhos para preservar a república. Não se trata de um sentimento fácil de ser assenhorado, apesar disso, é algo essencial para a cidadania. Se a república demanda que o cidadão se reconheça completamente nela, a lealdade deve ser compartilhada com a família. Entretanto, Shklar adverte que isso acontece porque a autoridade paterna, que é uma expressão do zelo natural pelos filhos, não pode ser compreendida como um protótipo para magistrados republicanos que necessitam das virtudes mais esplêndidas.

A terceira figura romana que mereceu o destaque de Rousseau foi Numa, o legislador romano que corresponde ao Licurgo espartano. Ambos possuem uma aura mítica, reforçada por Rousseau; tanto quanto já havia sido por Maquiavel. Para o cidadão de Genebra, Numa foi o “verdadeiro fundador de Roma”, uma vez que completou a obra inacabada de Rômulo que havia apenas reunido alguns saqueadores, os quais seguramente debandariam em face de qualquer adversidade. Assim, a obra de Rômulo estava fadada ao fracasso, mas Numa aguçou o seu fortalecimento, como pondera Rousseau:

Foi Numa que lhe deu solidez. Tornou-se durável ao reunir esses homens em um grupo indissolúvel, transformando-os em cidadãos, menos pelas leis, que sua rusticidade e pobreza ainda não haviam tornado necessárias, do que pelas instituições amenas que os vinculavam entre si e à terra, dando assim um caráter sagrado à cidade, com rituais aparentemente frívolos e supersticiosos, cuja força e consequências pouco perceberam, mas cujos primeiros fundamentos tinham sido instituídos por Rômulo (Rousseau, 1964, pp. 957-958).

Sabidamente, Numa introduziu instituições políticas e religiosas que fizeram de um povo rústico e destinado à dissolução um corpo de cidadãos: uma república, na qual seus membros se reconheciam como integrantes de *um todo maior*. Para conseguir essa façanha, isto é, *transformar a natureza humana*, Rousseau ressalta que Numa *persuadiu sem convencer*, e, para tanto, empregou a *linguagem dos deuses*. Pressupondo a intrincada obra do legislador<sup>XVIII</sup>, nota-se no *Contrato social* que o autor genebrino confere à função do legislador a qualidade de ser sagrada.

Em decorrência do que foi exposto, questionamos: quais são as maiores contribuições da imagem da república de Roma antiga para a teoria política de Rousseau? Deslinda-se no *Primeiro discurso*, por um lado, o filósofo genebrino efetuando uma ruptura com uma marca indelével do século XVIII, isto é, o cultivo do luxo, também combatido por Numa em Roma e, por outro, recuperando e valorizando a simplicidade ou a frugalidade, característica bastante presente na Antiguidade. Sob essa ótica, a frugalidade é uma peculiaridade – depois da virtude cívica –, no arquétipo romano, que influencia nitidamente Rousseau. A frugalidade equivale à severidade republicana, e refere-se à espontaneidade e ao aspecto rústico predominante nos primórdios de Roma, cujos moradores se dedicavam aos trabalhos do campo, afastados das preocupações de origem científicas e artísticas.

Além da frugalidade e da virtude, outro elemento crucial em Roma que parece ter encantado Rousseau foi a questão da liberdade. Devemos lembrar que, pelo enfoque rousseauísta, o povo romano é o povo mais

---

XVIII Trata-se de uma figura polêmica e extraordinária na engrenagem política republicana. Avaliamos que mais do que alguém dotado de um talento excepcional em apresentar um conjunto de boas leis para um povo, a função crucial de um legislador é a de contribuir para produzir um “espírito público” em cada cidadão pertencente à república. Entretanto, não se pretende aqui alongar essa discussão porque desviaria o caminho escolhido para analisar o “ideário político republicano de Rousseau”. Para ler mais sobre a função magistral do legislador e suas peculiaridades, sugerimos as seguintes leituras: *La fonction du législateur chez J.-J. Rousseau et son oeuvre: problèmes et recherches*, de Raymond Polin. Commémoration et colloque de Paris. Paris, 1962. E o texto: *Le rôle du législateur dans les conceptions politiques de Rousseau. Études sur le “Contrat social” de J.-J. Rousseau. Actes des journées d’études ténues à Dijon: 1964, 277-20*, de M. Gagnebin.

livre de todos os povos. A liberdade, entendida como sujeição às leis justas provenientes da vontade popular, é a sua expressão melhor acabada. Trata-se de uma liberdade desempenhada ativamente na vida pública e na capacidade dos cidadãos de se colocarem positivamente em relação ao bem comum. O autor do *Contrato social* compreende o modelo romano como um exemplo de sociedade na qual ser e parecer confluem ao invés de divergirem. Os romanos experimentavam o que diziam. Mais do que exprimirem por palavras, eles demonstravam pelas ações.

A república romana exaltada por Rousseau coincide, supostamente, com um sentimento nostálgico do filósofo acerca de uma sociedade com vigorosas idiosincrasias e convicções éticas, na qual existiria o autêntico desejo pela felicidade pública. Realizada plenamente mediante a junção dos desejos dos cidadãos, não apenas pelo embasamento no direito político e nas leis, mas, acima de tudo, por um ingrediente emocional, ou seja, pelos corações imbuídos do amor pela pátria e capazes de colocar o bem comum acima dos interesses particulares, bem como serem temperados por instituições políticas justas.

Na interpretação de Paul Dubouchet (2001), a doutrina do direito político que encontramos no *Contrato* de Rousseau tem sua matriz no modelo direito romano<sup>XIX</sup>, e foi objeto de análise de Cícero. O pensador de Genebra encontra no direito romano a mais aperfeiçoada forma de constituição política, por conta disso não é de se admirar os seus frequentes elogios à república de Roma, e igualmente a presença acentuada dessa referência em sua reflexão. O fascínio de Rousseau o orienta a declarar que Roma é um exemplo de liberdade dos povos e seu governo é o melhor que já existiu. O mesmo fascínio resulta em pelo menos três ideias na filosofia política rousseauísta: a defesa da soberania do povo, a sujeição do governo ao soberano e a instituição do tribunate<sup>XX</sup>.

---

XIX Essa visão com a qual compartilhamos também é corroborada por Giovanni Lobrano (2004).

XX Não só ela, como também a censura, a ditadura e os comícios romanos. Não nos cabe aqui, todavia, examinarmos o desenvolvimento dessas noções. Para ver mais, recomenda-se a seguinte leitura: *De Montesquieu le moderne à Rousseau l'ancien – la démocratie et la république en question*. Paul Dubouchet (2001).

Luci Alici (2000), por sua vez, conjectura que o entendimento do republicanismo de Rousseau reporta às leituras de Aristóteles, mais do que as de Cícero, e à sua interpretação da obra de Maquiavel. A relação de Rousseau com esses teóricos abriu a possibilidade para que o escritor genebrino engendrasse aquilo que Alici denomina de “uma versão comunitária do republicanismo”, fundamentada no conceito de liberdade como não-dominação e na noção de virtude diretamente associada à lei, uma virtude pública que assegura a unidade política e os direitos dos cidadãos.

Em nossa compreensão, o vínculo de Rousseau com a Antiguidade é incontestável. Com a devida atenção, pode-se atestar a influência desse vínculo na formação do seu “ideário político republicano”. Fixada a maneira como a ligação do pensador genebrino com a Antiguidade se configura, na sequência investigaremos como algumas ideias provenientes da Antiguidade serviram de referências para a elevação de alguns dos principais fundamentos políticos do republicanismo de Rousseau.

## Fundamentos políticos republicanos

Considerando a explanação realizada sobre os modelos e referências republicanas e o denodo empreendido em delimitar o vínculo de Rousseau com a Antiguidade, doravante serão analisados os fundamentos políticos estruturais da ordem republicana presentes em seu pensamento. Buscando efetivar essa análise e devido a impossibilidade de trilharmos um itinerário teórico mais abrangente pelas obras de Rousseau – mapeando o seu republicanismo em diversas de seus escritos –, concentraremos nossos esforços em entender o seu ideário republicano tendo como cerne os fundamentos políticos presentes no *Contrato social*. Pois essa obra, além de expressar a maturidade intelectual de Rousseau, apresenta o léxico de uma ordenação republicana, a qual, julgamos, toma como

parâmetro os valores políticos certificados na Antiguidade e os transpõe<sup>XXI</sup> para uma conjuntura histórica distinta.

Pode-se afirmar que o *Contrato* acomoda a espinha dorsal do republicanismo rousseauísta. Iniciemos pela definição de república. Alinhado com a estirpe republicana, Rousseau define a república como uma ordem política justa e um regime de leis no qual os valores comuns encontram-se acima dos particulares. Somente em uma república é possível o interesse público governar e os cidadãos orientarem-se em consonância com o bem comum. Nesse regime, o corpo político ou soberano é constituído pelos cidadãos que são livres e encontram-se igualmente comprometidos com o soberano do qual são membros. Nos termos de Rousseau:

Chamo de República todo Estado regido por leis, sob qualquer forma de administração que possa conhecer, pois só nesse caso governa o interesse público, e a coisa pública passa a ser qualquer coisa. Todo Governo legítimo é republicano (Rousseau, 1964, p. 379-380).

Nota-se, preliminarmente, na definição de república apresentada no *Contrato*, que Rousseau não compreende a república com um modelo de governo<sup>XXII</sup> em especial. Em nossa interpretação, o trecho evidencia que o mais importante; sob o prisma do autor genebrino, o trecho não se refere à maneira como o poder será organizado e dividido, mas, sim, aponta o espírito público das instituições que constituem a ordenação política, seu propósito e a forma como elas regulam a vida de seus cidadãos. A rigor a questão gravita em torno de princípio, não se restringindo a uma discussão sobre um modelo de governo, como bem assinalou Viroli.

---

XXI Tomando como base algumas ideias oriundas da Antiguidade e o diálogo que estabelece com tradição do jusnaturalismo, Rousseau engendra um conjunto de noções extremamente originais e modernas.

XXII Maurizio Viroli, com quem estamos de acordo, ressalta que o republicanismo de Rousseau se configura sobremaneira em uma teoria da boa constituição política do que em uma reflexão sobre a melhor forma de governo.

Nesse sentido, dois aspectos da elucubração rousseauísta merecem nossa atenção. O primeiro se configura no reconhecimento da república como um regime de leis. Com isso Rousseau demonstra que uma república não se mantém apenas mediante a virtude cívica<sup>XXIII</sup> de seus cidadãos. Em outras palavras, sem ser cimentada em um regime de leis, a ordem republicana não consegue validar as decisões enunciadas pela vontade geral<sup>XXIV</sup>, logo, não haveria um ambiente propício para que a virtude cívica se expresse em direção ao bem comum em detrimento dos interesses particulares. O segundo imputa-se à alegação de que apenas em uma ordenação política onde prevalece o interesse público é possível afirmar que exista um arranjo republicano de governo. Atesta-se aqui que Jean-Jacques situa o interesse comum como ponto fulcral de suas inquietações.

Ao situar o interesse comum nessa posição central de sua reflexão política, Rousseau apresenta mais um parâmetro delineador da seara republicana e estabelece a demarcação de uma espécie de medida reguladora para que sejamos capazes de diferenciarmos as diversas formas de ordenamento da esfera pública<sup>XXV</sup>. Promovendo o interesse comum a essa posição, a reflexão rousseauiana se desloca para a intrincada questão que envolve a origem do corpo político ou soberano e como desdobramento inevitável às leis que personificam o interesse

---

XXIII Essa virtude consiste no amor à pátria e à liberdade. Refere-se à capacidade dos cidadãos pensarem do ponto de vista da totalidade. A virtude cívica pode ser compreendida como um afeto (um sentimento de amor à pátria) e, ao mesmo tempo pressupõe um traço racional capaz de proporcionar uma suspensão nos impulsos egoístas do homem, os quais os afastam ao invés de aproximá-los. Ver mais em *Rousseau and the republic of virtue – the language of politics in the French revolution*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1986, de Carol Blum. E *As aventuras da virtude – as ideias republicanas na França do século XVIII*, 2010, de Newton Bignotto.

XXIV Um dos fundamentos políticos imprescindíveis do republicanismo de Rousseau. Essa noção será investigada adiante.

XXV Na percepção de Newton Bignotto, quando o interesse particular se inscreve como guia da sociedade, as leis se guiarão considerando esse padrão, impedindo-nos de exigir a predominância do que é comum em situações de discórdias de interesses entre grupos de cidadãos e até mesmo entre indivíduos.

comum. Consequentemente daí emana as discussões que tange uma noção fundamental no republicanismo de Rousseau, a vontade geral<sup>XXVI</sup>.

Entender a acepção da vontade geral pressupõe ponderar que ela se encontra ligada a uma extensa discussão acerca do problema da soberania. A soberania em Rousseau envolve não somente a gênese do Estado como, ao mesmo tempo, o princípio da cidadania. Não se restringindo, por conseguinte, a discussões em torno da genealogia das leis. A soberania pensada sob o ângulo da noção da vontade geral pode ser vista como um instrumento hábil em nos fazer compreender a abordagem republicana de Rousseau.

No *Contrato*, depois de expor sua visão de pacto social<sup>XXVII</sup> e como dele surge o corpo político ou soberano no livro primeiro, o cidadão de Genebra inicia o capítulo I do livro segundo, com as seguintes palavras:

(...) a mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada (Rousseau, 1964, p. 368).

---

XXVI Não pretende-se aqui investigar a origem desse termo e suas variações. Mas sim como ele se apresenta e qual é a sua acepção na teoria política de Rousseau.

XXVII No *Contrato*, Rousseau apresenta o pacto social como um desafio de encontrar uma forma de associação capaz de defender e proteger o indivíduo e seus bens. Esse ato de associação salvaguarda a liberdade dos associados e produz um corpo político ou soberano dotado de unidade e de um eu comum.

A partir desse fragmento, constata-se que as bases que fundam o corpo político se ancoram na indispensabilidade de se encontrar um bem comum que sirva de parâmetro para os homens. Posto que, do contrário, se conservariam em permanentes discórdias, ambicionando tão somente suprir seus interesses privados e prementes. Para que o soberano tenha voz, afirma Rousseau, é imprescindível que ele ouça a vontade geral. Se nos remetermos ao *Manuscrito de Genebra* - primeira versão do *Contrato* -, percebe-se que existe no Estado uma espécie de força comum que lhe proporciona sustentação. Essa força é conduzida pela vontade geral e o emprego dela sob a força comum é que forma a soberania.

Assim, na reflexão suscitada por Rousseau certifica-se de que a soberania se embasa em um corpo coletivo e ativo que não se reduz ao instante em que as leis são elaboradas. Nela, a natureza geral da vontade não se configura na aspiração por eliminar a individualidade em prol do Estado. Todavia, preconiza a aspiração de se sobressair no corpo soberano algo pelo qual se tornou viável reconhecer um veículo comum que consiste exatamente na vontade geral. Tal cinesia designa que aquilo que é oriundo da vontade geral deve habitualmente prevalecer acima dos interesses particulares, vale esclarecer que, na produção do que se caracteriza como geral, subtrai-se qualquer questão alheia a uma concordância prévia realizada pelos cidadãos.

Em sua célebre obra *Jean-Jacques Rousseau et la Science politique de son temps*, Robert Derathé (1950) demonstra, em poucas palavras, que a vontade geral consiste na vontade de um cidadão qualquer que ao ser perguntado acerca de questões públicas, isto é, que dizem respeito à comunidade como um todo, suspende suas predileções e inclinações pessoais e delibera considerando que sua decisão reverberaria em um assentimento unânime dos demais membros do soberano. Essa decisão possibilitaria o alvorecer de leis universais, ou seja, apropriadas para o soberano<sup>XXVIII</sup> ou corpo político como um todo. Em decorrência das palavras de Derathé, com as quais estamos de acordo, avalia-se que a

---

XXVIII Rousseau deixa claro no *Contrato* que a soberania é inalienável e indivisível devendo se guiar tão somente pela vontade geral.

vontade geral<sup>XXIX</sup> pode ser entendida como o arrimo de uma sociedade que almeja se erigir tendo como ponto de partida o interesse comum ou bem comum<sup>XXX</sup>.

Rousseau produz uma abordagem autêntica ao analisar e discutir a questão da soberania. E nela designa eixos acerca de uma percepção de poder hábil em discernir o caráter artificial do contrato e apontar o manancial singular de sua legitimidade: a vontade geral. Tal vontade personifica o manancial exclusivo da soberania capaz de viabilizar um poder dotado de legitimidade. No capítulo IV, do Livro segundo, do *Contrato*, o pensador genebrino explicita uma definição relacionada aos atos da soberania que coaduna o avanço teórico instaurado nas primeiras páginas da obra. Segundo Rousseau, um ato de soberania não pode ser reconhecido como uma convenção estabelecida entre um superior e um inferior, mas sim uma convenção do corpo com os membros que o compõe, logo, trata-se de uma, convenção legítima por ter como base o contrato social, equitativa por ser comum a todos, útil por não poder ter outro objetivo que não o bem geral, e sólida por ter como garantia a força pública e o poder supremo (Rousseau, 1964, p. 375).

Desse modo, o filósofo de Genebra salvaguarda que a sujeição exigida do cidadão se refere ao que foi pactuado como membro do soberano e de maneira alguma aos caprichos de um dado governo. Ao se sujeitar ao soberano o cidadão está se sujeitando à própria vontade.

---

XXIX Em Rousseau, a noção de vontade geral pode ser entendida como a vontade do corpo soberano e relaciona-a intrinsecamente com a liberdade. Pois a vontade do soberano é a vontade do cidadão e ser livre consiste em obedecer à própria vontade. A vontade geral refere-se ao princípio que orienta as decisões tomadas pelos cidadãos e que torna a associação civil fidedigna ao propósito inicial da instituição política: organizar a existência da comunidade segundo as normas racionais de justiça. A vontade geral manifesta-se na expressão do poder legislativo do povo soberano quando engendra a matéria de cunho público. Para Rousseau, a vontade geral sempre tende ao bem público.

XXX Segundo Bernardi (2006), os termos “geral”, “comum” e “público” em Rousseau se correspondem quando empregados em expressões como “interesse comum” e “bem público”. Nesse ponto, estamos de acordo com este comentador.

Depreendido a definição de “república”, a ligação existente entre a vontade geral e a soberania, bem como a posição decisiva do bem comum na teoria política rousseauniana, cabe indagar: quais seriam os outros fundamentos republicanos presentes na reflexão de Rousseau que poderiam ser acrescentados à nossa investigação? Recordando o entendimento da república como um regime de leis e recorrendo ao capítulo XI, do Livro segundo do *Contrato social*, intitulado “Dos vários sistemas de legislação”, pode-se advogar que a introdução do conceito de liberdade e sua relação com a igualdade tornam-se não só viáveis como necessárias. No capítulo do *Contrato* mencionado, o pensador genebrino preconiza a tese de que o maior dos bens e o escopo dos sistemas de legislação se condensam em dois objetos primordiais: a liberdade e a igualdade.

A liberdade e a igualdade se inscrevem no “ideário político republicano de Rousseau” como esteios de relevância inestimável. Mas, por que exatamente o cidadão de Genebra imprime tamanha importância e valor a tais fundamentos? Analisemos. Ainda tendo o capítulo acerca dos sistemas de legislação como horizonte, lemos a seguinte justificativa a respeito do destaque que merece ser dado à liberdade e à igualdade: “À liberdade, porque qualquer dependência particular corresponde a outro tanto de força tomada ao corpo do Estado e à igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela” (Rousseau, 1964, p. 391).

O que se pode extrair dessas palavras de Rousseau? Em nossa interpretação, por um lado, que a liberdade e a igualdade encontram-se profundamente e definitivamente encadeadas, pressupondo-se assim que não é possível admitir uma sem a outra. Destarte, torna-se evidente também que a enunciação da liberdade em leis acomete concomitantemente a igualdade, e, que, por exemplo, não seria admissível a existência de leis que ao defender a liberdade endossariam a progressão de desigualdades antagônicas. Por outro, faz-se oportuno explicarmos a acepção de igualdade. Em Rousseau a igualdade não deve ser entendida estritamente como *os mesmos graus de poder e de riqueza*. Com isso ele pretende expressar que as diferenças de poder e riqueza podem ser normais, mas não de formas excessivas, para que, “nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar outro e não haja nenhum tão pobre que seja constringido a vender-se; o que supõe, nos grandes,

moderação de bens e de crédito e, nos pequenos, moderação da avareza e da cupidez” (Rousseau, 1964, p. 391).

Em síntese, a questão central repousa na fixação de limites das nuances e na contenção das suas consequências para o corpo político. O escritor genebrino deixa claro que esses limites devem estar fixados de maneira axiomática nas leis, uma vez que, de outra maneira, as disputas entre particulares<sup>XXXI</sup> desencadeariam na aniquilação da unidade do Estado. A igualdade na percepção de Rousseau encontra-se em congruência com uma igualdade nos moldes republicanos ao se amparar em uma legislação enrobustecida o suficiente para assegurar sua manutenção e impedir que a *força das coisas* a solape. Mesmo Rousseau prevendo que sua concepção de igualdade fosse acusada de conter uma *quimera do espírito especulativo* e, posteriormente, de fato, sofresse acusações desse feitio, não julgamos essa interpretação razoável. Pois ela não se origina de uma visão ideal alusiva a uma sociedade composta de cidadãos iguais e virtuosos, em contrapartida se fundamenta na constatação de que o poder e as riquezas podem impulsionar disputas que propendem a arruinar a igualdade, impossibilitando, com efeito, a ordem republicana garantir a liberdade.

Certifica-se, outrossim, que a existência da liberdade e a sua concretização demandam que ela esteja inclusa nas leis medulares e proteja os cidadãos de violências ocasionadas pela vontade tacanha dos particulares ao justamente concentrar o poder e a riqueza em suas mãos. Baseando-nos na leitura realizada por Bignotto (2013), vemos que Rousseau jamais depositou uma fé cega nos princípios de um regime republicano, ou seja, ele não julgava simples vivermos sob tais princípios, tanto

---

XXXI Nesse caso, Rousseau tem em vista, sobretudo, o perigo das disputas entre grupos particulares ou facções. Ao instaurar divisões nas assembleias públicas, as facções podem comprometer a prevalência da vontade geral e, conseqüentemente, do bem comum a ser alcançado. Tais divisões são operadas de forma oculta com propósitos que divergem da inclinação natural da assembleia e aspiram imobilizá-la. A existência de divisões com essa particularidade no organismo político faz com que os diversos grupos tendam a defender uma vontade boa e justa no que tange a cada um deles, mas, iníqua e nociva à ordem política de maneira geral. Prevendo esse perigo para a prevalência da vontade geral, o pensador genebrino se opõe veemente à existência de facções na ordem republicana.

que em diversas circunstâncias não hesitou em explicitar obstáculos a serem confrontados por ordens políticas que ambicionavam dirigir seus procedimentos e atuações tendo em vista a liberdade e a igualdade dos cidadãos.

Ao se deparar com as possíveis intempéries que poderiam prejudicar uma ordenação republicana e apontando os desafios da igualdade e da liberdade, a importância desses fundamentos não perde valor na teoria política de Rousseau. Ainda que estejam distantes de serem realizados ou mesmo que não existam, seguem no campo dos bens a serem perseguidos e desejados. Lê-se em Rousseau em suas *Cartas escritas da montanha* que, em uma ordem política na qual impera a liberdade e a igualdade encontraremos fatalmente uma ordem justa. Estabelecido os fundamentos políticos de sua constelação política, o genebrino solidifica, conseqüentemente, seu ideário republicano consubstanciando igualdade, liberdade e bem comum, preconizando, paralelamente, à função primordial das leis e da justiça como instrumentos cruciais à edificação de uma república.

## Considerações finais

Durante o percurso trilhado buscou-se, em primeiro lugar, esquadrihar as raízes do vínculo de Rousseau com a Antiguidade, mapear e valorizar os modelos e as referências republicanas oriundas do referido período que são, dadas a devida atenção, percebidas nitidamente na teoria política rousseauiana. Em segundo lugar, delimitaram-se os fundamentos políticos republicanos lidos, sobretudo na obra *Do contrato social*.

Retomando esse primeiro momento, ressaltou-se o fascínio do filósofo genebrino por Esparta e Roma. Em relação à primeira cidade, demonstramos como a imagem construída de Esparta desde a Antiguidade até o século XVIII encantou Rousseau. Sem dúvida, as leituras iniciais dos escritos de Plutarco realizadas pelo cidadão de Genebra na companhia

de seu pai, serviram de ponto de partida para que ele também travasse contato com a forma de organização política e com os costumes espartanos. Quanto à Roma, semelhante a Plutarco, como foi assinalado, a obra de Tito Lívio, principalmente no que tange ao período republicano romano, não só encantou Rousseau como o seduziu. Semelhante ou talvez mais do que Esparta, Roma o impressionou, além da ilustração do seu arranjo político republicano e seus costumes, similarmente pelos exemplos de seus homens notáveis.

A retomada do fio condutor inicial da análise e discussão protagonizada nesse estudo, isto é, das referências e modelos antigos que marcaram indelevelmente Rousseau, reverbera em uma questão que - aparentemente no domínio do tácito e em certas passagens quase explícita -, perpassou diversos momentos de nossa perscrutação. Trata-se da seguinte indagação: de que maneira as referências e os modelos políticos de Esparta e Roma, provenientes da Antiguidade, contribuíram para a elaboração dos fundamentos políticos que sustentam o modelo de república que encontramos no *Contrato social* de Rousseau? O exame dessa questão pressupõe previamente a recuperação de um ponto primordial presente na análise efetivada: o ponto ao qual nos referimos; versa sobre o que foi delineado como hipótese já na nossa introdução, a saber; a defesa de que a ligação de Rousseau com a Antiguidade não o afasta da conjuntura da modernidade na qual ele está inserido.

Porém, o resgate da hipótese aludida e a confirmação de sua viabilidade especulativa demanda, com o intuito de estabelecer uma ênfase, recapitularmos alguns aspectos das imagens de Esparta e de Roma. Começemos por Esparta: a despeito das controvérsias em torno da “verdade histórica” referente à imagem dessa cidade, o que nos parece claro no retrato desenhado por Rousseau a partir dos realces fornecidos por ele são alguns aspectos políticos da cidade. Em resumo, o filósofo genebrino visualiza a ordenação política de Esparta amparada por uma legislação saudável elaborada por um admirável legislador (Licurgo), caracterizada por costumes simples e pelo comprometimento de seus cidadãos com a vida cívica. Prossigamos com Roma: nessa cidade, Rousseau também descortina a importância fundamental de um hábil legislador (Numa) para a fundação da república e de instituições políti-

cas que contribuíram para a longevidade da ordem política, conferindo destaque à virtude cívica dos cidadãos romanos e seus costumes frugais. Mediante essa recapitulação, identificamos prontamente alguns aspectos comuns nas duas ordens republicanas responsáveis pelo deslumbramento de Rousseau. Aquele que parece ser mais relevante, nesse momento, diz respeito ao elogio rousseauísta ao fato de que ambas as ordenações políticas se apresentam como regimes estruturados em um conjunto de leis cimentadas na ideia de interesse ou bem comum. Se tal ponto expressa uma congruência inequívoca entre as duas ordens, devemos recordar que dois alicerces também estruturais e compatíveis são identificados e louvados pelo pensador de Genebra: os referentes à igualdade e à liberdade; fundamentos presentes nas duas repúblicas, aos olhos rousseauianos.

Considerando a recuperação do fio condutor inicial desta análise e a comprovação de que pontos comuns nos modelos políticos antigos investigados aqui são alvos de enaltecimentos deflagrados por Rousseau, e, ao mesmo tempo, certificando que na apuração que foi realizada sobre os fundamentos políticos presentes no modelo de república que se lê na obra o *Contrato social* - encontramos um compêndio de ideias equivalentes ao dos modelos da Antiguidade. Razão pela qual se pode afirmar (reavendo a questão postulada no início dessas últimas considerações), indubitavelmente, que as referências e modelos republicanos antigos influenciaram a construção do edifício teórico republicano de Rousseau. Resta-nos saber ainda de que maneira exatamente. Para tanto, retomaremos a nossa hipótese: a de que o vínculo do pensador de Genebra com a Antiguidade não suscita uma desvinculação dele com a sua época.

A hipótese apresentada pode ser confirmada? Julgamos que sim. Pois, em nossa interpretação, Rousseau se vale do repertório republicano antigo como esteio para erigir uma filosofia política original e em plena conformidade com as significativas metamorfoses testemunhadas na modernidade. O genebrino também utiliza do arsenal teórico antigo como uma espécie de recurso para disparar críticas rigorosas às constituições políticas de seu tempo, demonstrando seus problemas e questões que necessitavam serem confrontadas. Além de sugerir que existiram outras formas de organização política que foram bem sucedidas e

duráveis em outros momentos históricos porque possuíam valores políticos inestimáveis e o comprometimento de seus cidadãos com a república, ao contrário de uma sociedade degenerada como era a moderna. Ao recorrer às referências e modelos da Antiguidade como parâmetros políticos, portanto, Rousseau pavimenta uma base consistente para na sequência elaborar os principais fundamentos políticos que sustentam o seu moderno republicanismo.

## REFERÊNCIAS

- ALICI, Luca. *Rousseau e il repubblicanesimo*. Pisa: Bollettino di Filosofia Politica, 2003.
- ALVES, V. *Corrupção política e republicanismo – a perda da liberdade segundo Jean-Jacques Rousseau*. Belo Horizonte: Dialética, 2020.
- ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- BERNARDI, Bruno. *La fabrique des concepts – recherches sur l'invention conceptuelle chez Rousseau*. Paris: Honoré Champion, 2006.
- BIGNOTTO, Newton. *As aventuras da virtude – as ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- BIGNOTTO, Newton. *A matriz francesa*. In: *Matrizes do republicanismo*. Org. Bignotto, N. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.
- BLUM, Carol. *Rousseau and the republic of virtue – the language of politics in the French Revolution*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1986.
- CÍCERO, Marco Túlio. *La République*. Paris: Gallimard, 1994.
- COUSIN, J. *Rousseau interprète des institutions romaines dans le Contrat Social*. In *Etudes sur le Contrat Social de Jean-Jacques Rousseau, Actes des Journées de d'études tenue a Dijon*. Paris: 1962.
- DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau et la Science politique de son temps*. Paris: VRIN, 1950.
- DUBOUCHET, Paul. *De Montesquieu le moderne à Rousseau l'ancien: la démocratie et la republique em question*. Paris: L'Harmattan, 2005.
- GAGNEBIN, M. *Le role du législateur dans les conceptions politiques de Rousseau*. *Etudes pur le "Contrat social" de J.-J. Rousseau*. Actes des journées d'études tènements à Dijon – mai 1962. Paris: Societé Les Belles Lettres, 1964.
- GLOTZ, G. et ROUSSEL,P. *Historie grecque*. Paris: Puf, 1939.
- HEGEL, G.W.F. *Filosofia da História*. Brasília: UnB, 2008.
- JOUVENEL, Bertrand de. *Essai sur la politique de Rousseau*. Paris: Hachette, 1947.
- KELLER, Abraham. *Plutarch and Rousseau's First discours*. Ohio State University. PMLA, 1939.
- LEDUC-FAYETTE, Denise. *Jean-Jacques et le mythe de l'antiquité*. Paris: Libraire Philosophique J.Vrin, 1978.

- LOBRANO, G. *La respublica romana, municipale-federativa e tribunizia: modelo costituzionale attuale*. Diritto@Storia: Rivista Internazionale di Scienze Giuridiche e Tradizione Romana, Sassari, ano 3, n. 3, mai.2004.
- MAQUIAVEL, N. *Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- MONTESQUIEU. *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e da sua decadência*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. São Paulo: Nova Cultural, 1997 (Os Pensadores).
- PETTIT, P. *Républicanisme – une théorie de la liberté et du gouvernement*. Paris: Gallimard, 2004.
- PIRE, Georges. *Stoïcisme et pédagogie. De Zénon a Marc-Aurèle. De Sénèque a Montaigne et à J.-J. Rousseau*. Paris: VRIN, 1958.
- POLIN, R. *La fonction du législateur chez J.-J. Rousseau*. In Jean-Jacques Rousseau et son Oeuvre. Problèmes et Recherches. Paris. Klincksieck, 1964.
- PLUTARCO. *Les vies des hommes illustres*. Amsterdã: Zacharie Chatelain, 1735, tomo 1.
- ROUSSEAU, J.-J. *Oeuvres complètes*. Paris: Gallimard, v. I, II, III et IV – 1959, 1961, 1964, 1969. (Bibliothèque de La Pléiade)
- SALINAS FORTES, Luís Roberto. *Rousseau: da teoria à prática*: São Paulo: Ática, 1976.
- SHKLAR, Judith N. *Men and Citizens – A study of Rousseau’s social theory*. Cambridge studies in the history and theory of politics. London: The University of Chicago and London, 1985.
- SPITZ, Jean-Fabien. *La liberte politique – Essai de généalogie conceptuelle*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.
- TOUCHEFEU, Yves., *L’Antiquité et le cristianisme dans la pensée de Jean-Jacques Rousseau*. Oxford: Voltaire Foundation, 1990.
- VIROLI, Maurizio. *Jean-Jacques Rousseau and the ‘well-ordered society’*. Cambridge: Cambridge University Press. UK, 2002.

Recebido em 06 de fevereiro de 2024

Aprovado em 01 de março de 2024

Publicado em 16 de agosto de 2024